

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Notificados do Acórdão condenatório TCU 2862/2013- 1ª Câmara (peça 29), o Sr. João Pedro Filho solicitou o pagamento da multa que lhe foi imposta em 36 parcelas, conforme requerimento inserido na peça 44. Já a Sra. Josefa Elza Santos Batista solicitou o parcelamento da multa que lhe foi aplicada em 20 meses, conforme peça 45.

2- Consoante disposto no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, os pedidos podem ser atendidos, considerando-se que o prazo solicitado está em conformidade com o máximo estabelecido para o parcelamento de dívidas decorrentes de condenações pelo Tribunal.

3- Vale ressaltar que também consta dos autos uma peça recursal ainda pendente de exame de admissibilidade (peça 48), a qual terá o tratamento previsto nos normativos do Tribunal após a apreciação dos referidos pedidos de parcelamento.

4- Ante o exposto, submeto os autos à consideração do Relator, Ex.mo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, com a proposta de que o Tribunal:

- a) autorize, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c 217, § 1º, do Regimento Interno/TCU, o pagamento das multas imputados por meio do Acórdão TCU 2862/2013 - 1ª Câmara, em parcelas mensais e consecutivas, conforme solicitado, fixando-se o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo-se incidir sobre cada parcela os acréscimos previstos na legislação em vigor;
- b) alerte os responsáveis de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- c) fixe o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, a efetivação do recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU.

SECEX-SE, 10 de julho de 2013.

*Assinado eletronicamente*  
Jackson Luiz Araujo Souza  
Secretário de Controle Externo em Substituição